

TC 038.468/2018-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério da Cidadania

Responsáveis: Amazon Books & Arts Ltda. (CNPJ 04.361.294/0001-38); Tânia Regina Guertas (CPF 075.520.708-46); e Assumpta Patte Guertas (CPF 149.097.798-84)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC) - cujas atribuições foram incorporadas ao Ministério da Cidadania mediante Decreto 9.674, de 2/1/2019, em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda., e das Sras. Tânia Regina Guertas (CPF 075.520.708-46) e Assumpta Patte Guertas (CPF 149.097.798-84), em virtude de não consecução dos objetivos pactuados no projeto cultural Pronac 03-1562, no âmbito do Projeto "Arte e Metafísica - 90 anos de Tomie Ohtake", com o objeto consistente em divulgar a trajetória da artista e sua evolução de estilo, culminando com as novas obras retratam de forma clara a cultura brasileira.

HISTÓRICO

2. A empresa Amazon Books & Arts Ltda. apresentou ao MinC em 23/4/2003 o Projeto "Arte e Metafísica - 90 anos de Tomie Ohtake", cujo objetivo era divulgar a trajetória da artista e sua evolução de estilo, culminando com as novas obras retratam de forma clara a cultura brasileira, com estimativa de público-alvo de 20.000 pessoas (estudantes de artes plásticas, artistas em geral, público interessado em arte e cultura), com previsão de tiragem de 3.000 exemplares de livro a serem distribuídos, sendo 25% a incentivadores, 10% a bibliotecas públicas implantadas pelo MinC, 10% a bibliotecas públicas municipais de São Paulo, 5% à assessoria de imprensa, 5% ao proponente cultural e 40% a universidades públicas, institutos culturais e museus (peça 12, p. 1-10).

3. O projeto foi aprovado sob o nº Pronac 03-1562 pela Portaria, do Ministério da Cultura (MinC) 383, de 12/9/2003, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/9/2003, a qual também autorizou a captação do valor de apoio, totalizando R\$ 365.151,60, no período de 5/9/2003 a 31/12/2003 (peça 12, p. 53). Esse período foi prorrogado para até 31/12/2004, conforme Portaria, da Secretaria Executiva do MinC (SE-MinC), 7, de 8/1/2004, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 12/1/2004 (peça 12, p. 56-58). Assim sendo, consoante a mencionada portaria c/c o art. 36 da Portaria MinC 46, de 13/3/1998, o prazo para execução dos recursos foi de 5/9/2003 a 31/12/2004, recaindo o prazo para prestação de contas em 1º/3/2005, conforme art. 39 da mesma portaria c/c o art. 28, § 5º, da IN STN 1/1997, o qual prevê o prazo máximo de sessenta dias após o término do prazo de execução do convênio.

4. A proponente captou recursos autorizados, no montante de R\$ 350.651,60, sendo R\$ 90.000,00 em 28/10/2003, R\$ 208.521,28 em 29/12/2003, R\$ 26.065,16 em 15/3/2004, R\$ 26.065,16 em 29/4/2004, conforme atestam os recibos (peça 12, p. 64-67).

5. A empresa Amazon Books & Arts Ltda. apresentou a prestação de contas do projeto cultural Pronac 03-1562, Projeto "Arte e Metafísica - 90 anos de Tomie Ohtake" (peças 12, p. 61-121).

6. Ulteriormente, por meio do Relatório de Execução 81/2013-G2/SEFIC-MinC, de 1º/10/2013, concluiu-se que o objeto e objetivos do Pronac 03-1562 não foram atingidos (peça 12,

p. 125-127).

7. Nesse contexto, ressalta-se que, em 19/12/2013, elaborou-se a Nota Técnica 1/2013-SEFIC/PASSIVO (peça 10), com o objetivo de expor informações complementares ao Memorando 64/2013/G4/PASSIVO/SEFIC/MinC, em que é mostrada a ocorrência de movimentação atípica de recursos entre os proponentes Amazon Books & Arts, Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais, dentre outros, bem como a suspeita de que teria acontecido montagem de fotografias a fim de comprovar o objeto de projetos culturais incentivados (peça 10, p. 1). Aduziu-se que os recursos dos Pronacs abrangem uma cifra de aproximados R\$ 55 milhões (peça 10, p. 1).

8. A partir da supracitada nota técnica e respectivo Anexo I, extraem-se os seguintes elementos fáticos, a saber (peça 10):

a) em 31/5/2011, o Ministério Público Federal (MPF) encaminhou ao MinC denúncia contra o Sr. Antonio Carlos Belini Amorim e suas empresas no sentido de que esse teria utilizado, de maneira indevida, recursos autorizados pelo MinC para a realização de projetos culturais fundamentados na Lei Rouanet, acarretando dano ao erário. A referida denúncia trouxe indícios de fraude e malversação de dinheiros públicos, tendo inclusive mencionado participação de servidor do MinC nas fraudes (peça 10, p. 1-2, e 6-12);

b) mediante Nota Técnica 0330/2011-CGAA/DIC/SEFIC/MinC, concluiu-se pela improcedência da denúncia em relação ao servidor do MinC, tendo a Consultoria Jurídico do MinC entendido pela possibilidade de arquivamento do processo autuado para tratar do caso (01400.020340/2011-78) sem mais aprofundamentos na investigação (peça 10, p. 2);

c) ainda em 2011, o Sr. Antonio Carlos Belini e algumas de suas empresas foram inabilitados pelo MinC (peça 10, p. 2);

d) ao longo do segundo semestre de 2013, em análise das prestações de contas enviadas à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura desde a década de 1990 a abril de 2011, constatou-se a ocorrência das seguintes irregularidades no que tange ao Pronacs ligados ao Sr. Antonio Carlos Belini (peça 10, p. 2-5):

d.1) indícios de fotos adulteradas;

d.2) indícios de comprovantes de bibliotecas adulterados;

d.3) envio de documentos comprobatórios pertencentes a outros Pronacs;

d.4) indícios de fraudes de documentos/declarações falsas;

d.5) indícios de manipulação atípica de recursos.

9. Depois, em 20/9/2016, mediante Parecer Final 156/2016-G2/PASSIVO/SEFIC/MINC, a unidade técnica do órgão ministerial concluiu pela irregularidade da gestão e a reprovação da prestação de contas final referente ao Pronac 03-1562 (peça 12, p. 134-135).

10. A prestação de contas do Projeto “Arte e Metafísica - 90 anos de Tomie Ohtake” (Pronac 03-1562) foi reprovada por meio da Portaria Sefic 607, de 3/10/2016, publicada na Seção 1 do DOU de 4/10/2016 (peça 12, p. 138-139).

11. Haja vista que o Projeto “Arte e Metafísica - 90 anos de Tomie Ohtake” (Pronac 03-1562) não teve a comprovação da regular aplicação dos recursos captados, instaurou-se, em despacho datado de 26/4/2017, o processo de tomada de contas especial (peça 16).

12. Os responsáveis foram notificados, por meio de edital, publicado na Seção 3 do DOU de 28/7/2017, pela reprovação do valor total captado (R\$ 350.651,60), conforme peça 5.

13. No Relatório de TCE 63/2017, de 16/10/2017 (peça 21), o tomador de contas concluiu que o prejuízo ao erário importaria no valor original de R\$ 350.651,60, imputando-se a responsabilidade à

empresa Amazon Books & Arts Ltda., na condição de proponente/responsável; e às Sras. Tânia Regina Guertas e Assumpta Patte Guertas, na condição de responsáveis.

14. O então Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, cuja nomenclatura foi alterada para Controladoria-Geral da União mediante Decreto 9.681, de 3/1/2019, emitiu, no dia 5/9/2018, o relatório de auditoria (peça 15, p. 1-3), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peça 15, p. 5 e 7).

15. Em 4/10/2018, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno manifestando-se pela irregularidade das contas e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 24).

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012 E CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 1772/2017-TCU-PLENÁRIO

16. Verifica-se que houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador (não comprovação da boa e regular aplicação de recursos) ocorreu em 2/3/2005, e as responsáveis foram notificadas sobre a irregularidade pela autoridade administrativa competente por meio de Edital de Notificação publicado na Seção 3 do DOU em 28/7/2017.

17. Nesse ponto, este Tribunal tem adotado a orientação de que o mero transcurso do tempo não acarreta, por si só, prejuízo à ampla defesa ou ao contraditório, devendo a configuração de tal questão ser analisada em cada caso concreto, sob pena de violar-se a regra da imprescritibilidade das ações de cobrança de dano ao erário (Acórdãos 9.791/2018-2ª Câmara, rel. MARCOS BEMQUERER, 10.452/2016-2ª Câmara, rel. MARCOS BEMQUERER, 1.460/2016-Plenário, rel. ANA ARRAES, 2.630/2015-2ª Câmara, rel. AUGUSTO NARDES, e ver. AUGUSTO SHERMAN).

18. Tal circunstância somente ensejaria a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo caso ocorresse dano insuperável para a defesa, o que não ocorreu no âmbito desta TCE. Com efeito, consoante mencionado alhures nos itens 7 e 8 da presente instrução, os fatos examinados neste processo, bem como em outras tomadas de contas especial envolvendo projetos culturais fundamentados na Lei Rouanet, envolvendo o Sr. Antonio Carlos Belini Amorim e suas empresas (entre elas a Amazon Books & Arts Ltda.), estão sendo investigados por suspeitas de fraude e malversação de recursos públicos desde 2011 pelo Ministério Público Federal (MPF) e pelo então Ministério da Cultura (MinC).

19. Salienta-se que a empresa Amazon Books & Arts Ltda., também, foi objeto de investigação no âmbito do Inquérito da Polícia Federal 266/2014-11 - "Operação Boca Livre". À propósito, cabe trazer à baila trecho do relatório condutor do Acórdão 3202/2018-TCU-2ª Câmara, rel. AROLDO CEDRAZ:

8.2. A esse respeito, apenas deve ser ressaltado que o grupo Bellini Cultural, formado por diversas empresas, entre as quais a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda., a Amazon Books & Arts Ltda. e a Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda., foi o principal alvo da Operação Boca Livre, cuja primeira fase foi deflagrada pela Polícia Federal, com o apoio da Controladoria-Geral da União (CGU), em 28/6/2016, tendo por objeto a apuração de esquema de desvio de recursos públicos federais destinados a projetos culturais aprovados pelo MinC com base na Lei Rouanet. (...) (Grifou-se).

20. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1º/1/2017 é de R\$ 753.976,79, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

21. Em consulta aos sistemas internos do TCU, foram encontrados em trâmite nesta Corte de Contas outros processos de tomada de contas especial em desfavor dos responsáveis, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Outras TCEs em trâmite no TCU - responsáveis

Processo	Assunto	Responsáveis
009.221/2015-8	TCE instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books Arts Limitada - ME por não consecução dos objetivos pactuados. (Proc. 1400.024217/2014-79; Portaria nº 557, de 21/10/2010)	Amazon Books & Arts Ltda.
015.281/2016-7	TCE - Pronac 09-1475, instaurada contra a entidade Amazon Books & Arts Ltda. - São Paulo/SP. para apurar irregularidades das contas por não consecução dos objetos pactuados.	Amazon Books & Arts Ltda.
012.326/2017-8	TCE instaurada pelo MinC, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a Prestação de Contas do Projeto Cultural intitulado "Circo Sai da Rua" cujos recursos foram captados pela proponente Amazon Books & Arts Ltda., ref. ao Pronac 05-3895.	Amazon Books & Arts Ltda.
024.972/2017-7	TCE instaurada pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados.	Amazon Books & Arts Ltda.; Tânia Regina Guertas; Assumpta Patte Guertas
025.202/2017-0	TCE instaurada pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli ME, para a realização do Projeto Pronac 05-3866, intitulado "Ambientarte".	Amazon Books & Arts Ltda.
025.312/2017-0	TCE 01400.005021/2017-28, processo instaurado pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli – ME., para a realização do Projeto Pronac 05-2421, intitulado "Embarque Nessa", tendo por objeto "um teatro itinerante que levará o palco até o seu espectador.	Amazon Books & Arts Ltda.
025.313/2017-7	TCE instaurada pelo MinC referente ao Pronac 06-1773, celebrado com a empresa Amazon Books & Arts Eireli - ME, para a execução do projeto Show Sinfônico o Guarany.	Amazon Books & Arts Ltda.
025.341/2017-0	TCE instaurada pelo MinC em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e de seus sócios, Antônio Carlos Belini Amorim, e Felipe Vaz Amorim, em razão da não comprovação da realização do objeto pactuado por intermédio do projeto "Caminho do Mar" (Pronac 04-3858).	Amazon Books & Arts Ltda.
025.931/2017-2	TCE 01400.006149/2017-17, instaurada pelo MinC, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda., sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado "As Paineiras do Morumbi - Arquitetura, História e Meio Ambiente".	Amazon Books & Arts Ltda.; Tânia Regina Guertas
027.519/2017-1	TCE instaurada pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Ltda., com sede em São Paulo/SP (p. 12), e destinados à execução do projeto "Brasil dos Sertões",	Amazon Books & Arts Ltda.

	cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 04-5595, processo original nº 01400.009221/04-35.	
027.702/2017-0	TCE 01400.005025/2017-14 instaurada pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos propostos, pelos Senhores Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, sócios da empresa Amazon Books & Arts Ltda., sediada em São Paulo, referente aos recursos captados para a realização do projeto “Artecologia”, Pronac 05-4096.	Amazon Books & Arts Ltda.
028.309/2017-0	TCE 01400.004327/2017-67, instaurada pelo MinC, em virtude de omissão no dever de prestar contas por parte da empresa Amazon Books & Arts Ltda., referente aos recursos recebidos para execução do Projeto Novos Talentos da Arte Brasileira II, Convênio Pronac 04/4013.	Amazon Books & Arts Ltda.
030.105/2017-0	TCE instaurada pelo MinC, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda., empresa individual de responsabilidade limitada com sede em SP, destinados à execução do projeto cultural denominado “Brasil, Sabor e Arte”	Amazon Books & Arts Ltda.
024.223/2018-2	TCE instaurada pelo MinC, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto produzir um espetáculo num Amazon Books & Arts Ltda.; formato instrumental, apresentando uma seleção de músicas brasileiras, através de show sinfônico sob a regência do Maestro Júlio Medaglia. As apresentações terão ingressos vendidos a preços populares e a renda será revertida a uma instituição beneficente, auxiliando pessoas que não possuem condições socioeconômicas elevadas, valorizando a música brasileira e fomentando arte e cultura. Serão contempladas 6 cidades brasileiras entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011. (nº da TCE no sistema: 610/2017).	Amazon Books & Arts Ltda.
027.693/2018-0	TCE instaurada pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli - ME, empresa de responsabilidade limitada sediada em São Paulo/SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-1974, intitulado "Carpe Diem - Música Instrumental" com captação de recursos.	Amazon Books & Arts Ltda.
027.717/2018-6	TCE instaurada pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli - ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo/SP, para a realização do Projeto Pronac 05-3830, intitulado “Tributo ao Marechal Rondon”, com captação de recursos.	Amazon Books & Arts Ltda.
027.721/2018-3	TCE instaurada pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli - ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo/SP, para a realização do Projeto Pronac 06-0767, tendo por objeto edição e publicação do livro “Sabor Brasileiro”.	Amazon Books & Arts Ltda.
027.723/2018-6	Tomada de Contas Especial instaurado pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC), em desfavor	Amazon Books & Arts Ltda.

	da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (com sede em São Paulo/SP), em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto Pronac nº 09-1766, destinado à realização do empreendimento intitulado Espírito Santo do Pinhal Brasil (edição de livro).	
027.727/2018-1	TCE instaurada pelo MinC, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli - ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo/SP, para a realização do Projeto Pronac 03-1839, intitulado "Arte e Vida Digital".	Amazon Books & Arts Ltda.; Tânia Regina Guertas; Assumpta Patte Guertas
034.484/2018-3	TCE instaurada pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli - ME, para a realização do Projeto Pronac 02-3458, tendo por objeto implementar o projeto "São Paulo para todos os mundos".	Amazon Books & Arts Ltda.; Tânia Regina Guertas; Assumpta Patte Guertas
034.616/2018-7	TCE instaurada pelo MinC, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli - ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 04-3836, intitulado Árvores do Brasil.	Amazon Books & Arts Ltda.; Tânia Regina Guertas; Assumpta Patte Guertas
034.668/2018-7	TCE instaurada pelo MinC, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli - ME, para a realização do Projeto Pronac 06-8537, que tinha por objeto realizar espetáculo itinerante que pretende beneficiar alunos e crianças das escolas da rede pública da região promovendo um intercâmbio cultural entre esses povos.	Amazon Books & Arts Ltda.
036.179/2018-3	TCE instaurada pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli - ME, para a realização do Projeto Pronac 03-2351.	Amazon Books & Arts Ltda.
036.708/2018-6	TCE instaurada pelo MinC, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda., com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Caminhos da Arte, cadastrado sob o nº Pronac 03-5108.	Amazon Books & Arts Ltda.; Tânia Regina Guertas; Assumpta Patte Guertas
036.717/2018-5	TCE instaurada pelo MinC, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda., com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Brasil Aéreo - Exposição Fotográfica, cadastrado sob o nº Pronac 03-2025.	Amazon Books & Arts Ltda.; Tânia Regina Guertas; Assumpta Patte Guertas
039.126/2018-8	TCE instaurada pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda., destinados à execução do projeto cultural denominado Sons e Estilos de Música Instrumental Brasileira 2º Show, cadastrado sob o nº Pronac 03-3705.	Amazon Books & Arts Ltda.; Tânia Regina Guertas; Assumpta Patte Guertas
039.341/2018-6	TCE instaurada pelo MinC, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção de um espetáculo de	Amazon Books & Arts Ltda.

	música instrumental brasileira, a ser apresentado em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte sob a regência do maestro Júlio Medaglia, com venda de ingressos a preços acessíveis e distribuição de cota de entradas gratuitas para instituições assistenciais. (nº da TCE no sistema: 718/2017).	
041.333/2018-7	TCE instaurada pelo MinC, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto a realização de peça de teatro itinerante e gratuita para caminhoneiros, totalizando 96 apresentações em postos de combustível de rodovias brasileiras. (nº da TCE no sistema: 864/2018).	Amazon Books & Arts Ltda.

22. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

23. As responsáveis apresentaram a prestação de contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 03-1562, no âmbito do Projeto "Arte e Metafísica - 90 anos de Tomie Ohtake", todavia a documentação encaminhada não foi suficiente para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos captados (peça 12, p. 125-127, 134-135).

24. Com efeito, o MinC verificou insuficiência e inconsistência de informações/documentos comprobatórios acerca do cumprimento do objeto do Pronac 03-1562, fazendo constar as seguintes ocorrências (peça 12, p. 125-127):

a) apresentação de outros dos projetos culturais sobre a mesma temática do Pronac 03-1562, denominados "Gravuras Artísticas de Tomie Ohtake" (Pronac 03-4156) e "Arte e Metafísica - Exposição comemorativa aos 90 anos de Tomie Ohtake" (Pronac 03-1063), sendo que todos os três se referem ao mesmo evento, uma exposição de arte na ocasião do aniversário de 90 anos da artista Tomie Ohtake, intitulado "Tomie Ohtake - Na Trama Espiritual da Arte Brasileira", realizado no Instituto Tomie Ohtake, em São Paulo;

b) indícios de sobreposição de itens do Pronac 03-4156 com o Pronac 03-1562, quais sejam: pesquisa, revisão de texto, assessor de imprensa, fotógrafo, cartazes, *banners*, convites, assessoria jurídica, contador e secretária, haja vista que o evento foi o mesmo; além de que as gravuras apresentadas no projeto 03-4156 constam no catálogo produzido pelo Pronac 03-1562, embora o Pronac 03-4156 prevesse a criação das gravuras;

c) indícios de sobreposição de itens do Pronac 03-1063 com o Pronac 03-1562 materializada na produção de catálogo da exposição "Tomie Ohtake - Na Trama Espiritual da Arte Brasileira";

d) apresentação, a título de prestação de contas do Pronac 03-1562, de livro com indícios ser o próprio catálogo da exposição;

e) não comprovação de que o plano de distribuição (3.000 tiragens) foi efetivamente executado;

f) não encaminhamento de *clipping* de imprensa;

g) não comprovação do cumprimento do plano de divulgação (cartazes, *banners*, convites).

25. No que tange à quantificação do débito, entende-se que foi acertada a conclusão do tomador de contas e do órgão de controle interno, pois o montante total histórico de dano ao erário é de R\$ 350.651,60.

26. Por outro lado, no que tange à identificação das datas dos débitos, verificou-se erro na composição do débito, haja vista que o tomador de contas considerou a data inicial para fins de

atualização em 29/10/2003, quando deveriam ter adotado o critério do art. 9º, inciso I, da IN-TCU 71/2012, ou seja, a data do débito deve ser a do crédito na conta bancária específica, quando conhecida, ou da data do repasse dos recursos. Assim sendo, nesse caso, tem-se a seguinte composição do dano ao erário:

Tabela 2 – Composição do dano ao erário

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Débito/Crédito
28/10/2003	90.000,00	Débito
29/12/2003	208.521,28	Débito
15/3/2004	26.065,16	Débito
29/4/2004	26.065,16	Débito

27. No que concerne à identificação dos responsáveis, entende-se acertada a conclusão do tomador de contas e do órgão de controle interno, porquanto a empresa Amazon Books & Arts Ltda. (CNPJ 04.361.294/0001-38), e a Sra. Tânia Regina Guertas (CPF 075.520.708-46) eram responsáveis pela gestão e execução dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 03-1562, tendo o prazo final para apresentação da prestação de contas expirado em 2/3/2005.

28. Efetivamente, não se apresenta dúvida quanto à atribuição de responsabilidade pelo dano aos cofres públicos à Sra. Tânia Regina Guertas, porquanto a ela foi atribuída a administração da Amazon Books & Arts Ltda. até 11/5/2005, conforme cláusula sétima do capítulo III do Contrato Social de Constituição de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, assinado em 12/3/2001 (peça 12, p. 16-22) e documentos acostados aos autos à peça 12, p. 24-26 (alteração contratual em 1º/10/2001), e à peça 23, p. 51-64, do TC 034.616/2018-7 (alteração contratual com mudança no quadro societário e na administração da empresa, ocorrida em 12/5/2005).

29. Demais disso, a Sra. Tânia Regina Guertas foi responsável pela proposição do projeto cultural (peça 12, p. 1-10), assinatura do termo de compromisso (peça 12, p. 45), recebimentos de mecenato (peça 12, p. 64-68), e execução de despesas constantes da relação de pagamentos ocorridas entre novembro de 2003 e novembro de 2004 (peça 12, p. 71-73).

30. Nesse diapasão, cabe mencionar o Acórdão 2.763/2011-TCU-Plenário, rel. AUGUSTO SHERMAN, o qual firmou entendimento, posteriormente fixado na Súmula TCU 286, no sentido de que, na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado seja conveniente e beneficiária de transferências voluntárias de recursos públicos da União, tanto a entidade privada como os seus dirigentes atuam como gestores públicos e devem comprovar a regular aplicação dos recursos públicos. Esse entendimento foi estendido pelo Acórdão 2.590/2013-TCU-1ª Câmara, rel. AUGUSTO SHERMAN, às hipóteses de captação de recursos com amparo na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), uma vez que se trata de recursos públicos federais oriundos de renúncia fiscal prevista em lei.

31. A esse respeito, o TCU firmou entendimento no sentido de que “somente sócios que exercem atividade gerencial (administradores) em pessoa jurídica que recebe recursos com amparo na Lei Rouanet devem responder solidariamente com a empresa pelas irregularidades detectadas”, exceto “nas situações em que fica patente que estes também se valeram de forma abusiva da sociedade empresária para tomar partes nas práticas irregulares” (Acórdãos 5.254/2018 – Primeira Câmara, rel. BRUNO DANTAS, e 973/2018 – Plenário, rel. BRUNO DANTAS).

32. Salienta-se, ainda que, no caso vertente, aplica-se a ressalva trazida no item precedente. Ou seja, em que pese a Sra. Assumpta Patte Guertas ter figurado como sócia minoritária e sem poderes de gestão na empresa Amazon Books & Arts. Ltda. à época da irregularidade, faz-se necessário incluí-la no pólo passivo da presente TCE, ante a existência de indícios (denúncia do MPF, Inquérito Público Federal 0001071-40.2016.4.03.6181) de que não somente os encarregados da gestão da empresa, mas

também os demais sócios tenham se locupletado de eventuais práticas irregulares e/ou fraudulentas perpetradas em nome da Amazon Books & Arts. Ltda. no âmbito das investigações da Polícia Federal por meio da “Operação Boca Livre” (envolvem diversos projetos culturais aprovados pelo MinC com base na Lei Rouanet), não se tratando, pois, de débito localizado.

33. Em face do exposto, conclui-se pela ocorrência de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos objeto deste processo, em face da não consecução dos objetivos pactuados no projeto cultural Pronac 03-1562, no âmbito do Projeto “Arte e Metafísica - 90 anos de Tomie Ohtake”. Nesse sentido, cabe ressaltar que é pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que compete ao gestor o ônus de provar a aplicação regular dos recursos que lhe foram confiados (Acórdãos 974/2018-Plenário, rel. BRUNO DANTAS, 511/2018-Plenário, rel. AROLDO CEDRAZ, 3875/2018-1ª Câmara, rel. VITAL DO RÊGO, 1983/2018-1ª Câmara, rel. BRUNO DANTAS, 1294/2018-1ª Câmara, rel. BRUNO DANTAS, 3200/2018-2ª Câmara, rel. AROLDO CEDRAZ, 2512/2018-2ª Câmara, rel. AROLDO CEDRAZ, 2384/2018-2ª Câmara, rel. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, 2014/2018-2ª Câmara, rel. AROLDO CEDRAZ, 901/2018-2ª Câmara, rel. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO).

34. Dessa forma, propõe-se a citação das responsáveis na forma constante da proposta de encaminhamento.

CONCLUSÃO

35. A partir dos elementos constantes nos autos e o exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, foi possível definir a responsabilidade das Sras. Tânia Regina Guertas e Assumpta Patte Guertas, e da empresa Amazon Books & Arts Ltda., e quantificar adequadamente os débitos a elas atribuídos, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação das responsáveis.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

36. Informa-se que há delegação de competência do relator deste feito, Ministro Aroldo Cedraz, para a citação proposta no exame técnico, nos termos do art. 1º, inciso VII, da Portaria MIN-AC 1, de 11/1/2017.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

37. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

37.1. realizar a **citação** das Sras. Tânia Regina Guertas (CPF 075.520.708-46) e Assumpta Patte Guertas (CPF 149.097.798-84) e da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (CNPJ 04.361.294/0001-38), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa quanto à irregularidade detalhada a seguir e/ou recolham, **solidariamente**, aos cofres do Fundo Nacional de Cultura as quantias abaixo indicadas atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

a) irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos federais repassados à empresa Amazon Books & Arts Ltda. por força do Projeto Cultural Pronac 03-1562, no âmbito do Projeto “Arte e Metafísica - 90 anos de Tomie Ohtake”, em decorrência do não cumprimento dos objetivos do aludido projeto, especificamente no tocante às seguintes ocorrências:

a.1) apresentação de outros dos projetos culturais sobre a mesma temática do Pronac 03-1562, denominados "Gravuras Artísticas de Tomie Ohtake" (Pronac 03-4156) e "Arte e Metafísica - Exposição comemorativa aos 90 anos de Tomie Ohtake" (Pronac 03-1063), sendo que todos os três se referem ao mesmo evento, uma exposição de arte na ocasião do aniversário de 90 anos da artista Tomie Ohtake, intitulado "Tomie Ohtake - Na Trama Espiritual da Arte Brasileira", realizado no Instituto

Tomie Ohtake, em São Paulo;

a.2) indícios de sobreposição de itens do Pronac 03-4156 com o Pronac 03-1562, quais sejam: pesquisa, revisão de texto, assessor de imprensa, fotógrafo, cartazes, *banners*, convites, assessoria jurídica, contador e secretária, haja vista que o evento foi o mesmo; além de que as gravuras apresentadas no projeto 03-4156 constam no catálogo produzido pelo Pronac 03-1562, embora o Pronac 03-4156 previsse a criação das gravuras;

a.3) indícios de sobreposição de itens do Pronac 03-1063 com o Pronac 03-1562 materializada na produção de catálogo da exposição "Tomie Ohtake - Na Trama Espiritual da Arte Brasileira";

a.4) apresentação, a título de prestação de contas do Pronac 03-1562, de livro com indícios ser o próprio catálogo da exposição;

a.5) não comprovação de que o plano de distribuição (3.000 tiragens) foi efetivamente executado;

a.6) não encaminhamento de *clipping* de imprensa;

a.7) não comprovação do cumprimento do plano de divulgação (cartazes, *banners*, convites).

b) dispositivos violados: art. 37, *caput*, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; art. 29 da Lei 8.313/1991; art. 36 da Portaria MinC 46, de 13/3/1998, c/c o art. 28, § 5º, da IN-STN 1/1997, e Portaria MinC 383, de 12/9/2003, e Portaria SE-MinC, 7, de 8/1/2004;

c) conduta: deixar de cumprir os objetivos do Projeto Cultural Pronac 03-1562, haja vista as seguintes ocorrências:

c.1) apresentação de outros dos projetos culturais sobre a mesma temática do Pronac 03-1562, denominados "Gravuras Artísticas de Tomie Ohtake" (Pronac 03-4156) e "Arte e Metafísica - Exposição comemorativa aos 90 anos de Tomie Ohtake" (Pronac 03-1063), sendo que todos os três se referem ao mesmo evento, uma exposição de arte na ocasião do aniversário de 90 anos da artista Tomie Ohtake, intitulado "Tomie Ohtake - Na Trama Espiritual da Arte Brasileira", realizado no Instituto Tomie Ohtake, em São Paulo;

c.2) indícios de sobreposição de itens do Pronac 03-4156 com o Pronac 03-1562, quais sejam: pesquisa, revisão de texto, assessor de imprensa, fotógrafo, cartazes, *banners*, convites, assessoria jurídica, contador e secretária, haja vista que o evento foi o mesmo; além de que as gravuras apresentadas no projeto 03-4156 constam no catálogo produzido pelo Pronac 03-1562, embora o Pronac 03-4156 previsse a criação das gravuras;

c.3) indícios de sobreposição de itens do Pronac 03-1063 com o Pronac 03-1562 materializada na produção de catálogo da exposição "Tomie Ohtake - Na Trama Espiritual da Arte Brasileira";

c.4) apresentação, a título de prestação de contas do Pronac 03-1562, de livro com indícios ser o próprio catálogo da exposição;

c.5) não comprovação de que o plano de distribuição (3.000 tiragens) foi efetivamente executado;

c.6) não encaminhamento de *clipping* de imprensa;

c.7) não comprovação do cumprimento do plano de divulgação (cartazes, *banners*, convites).

d) nexo de causalidade: o não atingimento dos objetivos do referido projeto acarretou em prejuízo ao erário correspondente à totalidade do valor captado;

e.1) culpabilidade das Sras. Tânia Regina Guertas e Assumpta Patte Guertas: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que as responsáveis tinham consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, cumprir os objetivos do projeto e comprovar o cumprimento dos seus objetivos;

e.2) culpabilidade da empresa Amazon Books & Arts Ltda.: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que a empresa, por meio do seu responsável, tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível da empresa, por meio do seu responsável, conduta diversa da praticada, qual seja, cumprir os objetivos do projeto e comprovar o cumprimento dos seus objetivos;

f) composição do débito:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Débito/Crédito
28/10/2003	90.000,00	Débito
29/12/2003	208.521,28	Débito
15/3/2004	26.065,16	Débito
29/4/2004	26.065,16	Débito

Valor atualizado até 21/2/2019: R\$ 807.888,60

Secex-TCE, 3ª Diretoria, em 21 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Gustavo de Souza Nascimento
AUFC – Matrícula TCU 9438-2

APÊNDICE
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO
(TC 038.468/2018-2)

Irregularidade	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
<p>Não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos federais repassados à empresa Amazon Books & Arts Ltda. por força do Projeto Cultural Pronac 03-1562, no âmbito do Projeto "Arte e Metafísica - 90 anos de Tomie Ohtake", em decorrência do não cumprimento dos objetivos do aludido projeto, especificamente no tocante às seguintes ocorrências:</p> <p>a) apresentação de outros dos projetos culturais sobre a mesma temática do Pronac 03-1562, denominados "Gravuras Artísticas de Tomie Ohtake" (Pronac 03-4156) e "Arte e Metafísica - Exposição comemorativa aos 90 anos de Tomie Ohtake" (Pronac 03-1063), sendo que todos os três se referem ao mesmo evento, uma exposição de arte na ocasião do aniversário de 90 anos da artista Tomie Ohtake, intitulado "Tomie Ohtake - Na Trama Espiritual da Arte Brasileira", realizado no Instituto Tomie Ohtake, em São Paulo;</p> <p>b) indícios de sobreposição de itens do Pronac 03-4156 com o Pronac 03-1562, quais</p>	<p>Tânia Regina Guertas (CPF 075.520.708-46), Sócia Administradora da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (CNPJ 04.361.294/0001-38)</p> <hr/> <p>Assumpta Patte Guertas (CPF 149.097.798-84), Sócia da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (CNPJ 04.361.294/0001-38)</p>	<p>12/3/2001 a 11/5/2005</p>	<p>Deixar de cumprir os objetivos do Projeto Cultural Pronac 03-1562, haja vista as seguintes ocorrências:</p> <p>a) apresentação de outros dos projetos culturais sobre a mesma temática do Pronac 03-1562, denominados "Gravuras Artísticas de Tomie Ohtake" (Pronac 03-4156) e "Arte e Metafísica - Exposição comemorativa aos 90 anos de Tomie Ohtake" (Pronac 03-1063), sendo que todos os três se referem ao mesmo evento, uma exposição de arte na ocasião do aniversário de 90 anos da artista Tomie Ohtake, intitulado "Tomie Ohtake - Na Trama Espiritual da Arte Brasileira", realizado no Instituto Tomie Ohtake, em São Paulo;</p> <p>b) indícios de sobreposição de itens do Pronac 03-4156 com o Pronac 03-1562, quais sejam: pesquisa, revisão de texto, assessor de imprensa, fotógrafo, cartazes, banners, convites, assessoria jurídica, contador e secretária, haja vista que o evento foi o mesmo; além de que</p>	<p>O não atingimento dos objetivos do referido projeto acarretou em prejuízo ao erário correspondente à totalidade do valor captado.</p>	<p>Não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que as responsáveis tinham consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, cumprir os objetivos do projeto e comprovar o cumprimento dos seus objetivos. Dessa forma, as responsáveis devem ser citadas solidariamente com a empresa Amazon Books & Arts Ltda. pelo valor histórico de R\$ 350.651,60.</p>

<p>sejam: pesquisa, revisão de texto, assessor de imprensa, fotógrafo, cartazes, banners, convites, assessoria jurídica, contador e secretária, haja vista que o evento foi o mesmo; além de que as gravuras apresentadas no projeto 03-4156 constam no catálogo produzido pelo Pronac 03-1562, embora o Pronac 03-4156 previsse a criação das gravuras;</p> <p>c) indícios de sobreposição de itens do Pronac 03-1063 com o Pronac 03-1562 materializada na produção de catálogo da exposição "Tomie Ohtake - Na Trama Espiritual da Arte Brasileira";</p> <p>d) apresentação, a título de prestação de contas do Pronac 03-1562, de livro com indícios ser o próprio catálogo da exposição;</p> <p>e) não comprovação de que o plano de distribuição (3.000 tiragens) foi efetivamente executado;</p> <p>f) não encaminhamento de clipping de imprensa;</p> <p>g) não comprovação do cumprimento do plano de divulgação (cartazes, banners, convites);</p> <p>irregularidade que configurou infração art. 37, <i>caput</i>, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; art. 29 da Lei 8.313/1991; art. 36 da Portaria MinC 46, de 13/3/1998, c/c o art. 28, § 5º, da IN-STN 1/1997, e Portaria MinC 383, de 12/9/2003, e Portaria SE-MinC, 7, de 8/1/2004.</p>	<p>Amazon Books & Arts Ltda. (CNPJ 04.361.294/0001-38), proponente e beneficiária dos recursos captados</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>as gravuras apresentadas no projeto 03-4156 constam no catálogo produzido pelo Pronac 03-1562, embora o Pronac 03-4156 previsse a criação das gravuras;</p> <p>c) indícios de sobreposição de itens do Pronac 03-1063 com o Pronac 03-1562 materializada na produção de catálogo da exposição "Tomie Ohtake - Na Trama Espiritual da Arte Brasileira";</p> <p>d) apresentação, a título de prestação de contas do Pronac 03-1562, de livro com indícios ser o próprio catálogo da exposição;</p> <p>e) não comprovação de que o plano de distribuição (3.000 tiragens) foi efetivamente executado;</p> <p>f) não encaminhamento de clipping de imprensa;</p> <p>g) não comprovação do cumprimento do plano de divulgação (cartazes, banners, convites).</p>	<p>Não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que a empresa, por meio do seu responsável, tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível da empresa, por meio do seu responsável, conduta diversa da praticada, qual seja, cumprir os objetivos do projeto e comprovar o cumprimento dos seus objetivos. Dessa forma, a empresa Amazon Books & Arts Ltda. deve ser citada solidariamente com as Sras. Tânia Regina Guertas e Assumpta Patte Guertas pelo valor histórico de R\$ 350.651,60.</p>
---	---	----------------------	--	---